



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 345/90

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Ano de 1991 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município / relativo ao Exercício Financeiro de 1991, sem prejuí- / zos das normas financeiras estabelecidas pela Legisla- / ção Federal.

Art. 2º - O Orçamento-Programa Anual do Município, abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, Órgãos e Entidades da Administração Indireta.

§ Único - Compreende-se como Órgãos da Administração Indireta, / para elaboração do Orçamento-Programa, aqueles insti- / tuídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 3º - A elaboração da Proposta Orçamentária do Município pa- / ra o Exercício de 1991, obedecerá as seguintes Diretri- / zes Gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabe- / lecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - As Receitas oriundas de atividades Econômicas exerci- / das pelo Município, terão as suas Fontes revisadas e / atualizadas, considerando os fatores conjunturais e so- / ciais que possam influenciar as suas respectivas produ- / tividades e rendimentos.

§ 2º - Estimarás as Receitas e fixará as Despesas de acordo / com a variação de preços previstos para o Exercício de / 1991, considerando-se o aumento ou diminuição dos ser- / viços prestados, a tendência do atual Exercício e os / efeitos modificações na Legislação Tributária ou com / outros critérios que estabeleça.

que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

- § 3º - O montante das Despesas não deverá ser superior ao das Receitas.
- § 4º - O Poder Executivo enviará ao Legislativo Municipal, / até 60(Sessenta) dias antes do encerramento do Exercício Legislativo Ordinário da Câmara Municipal, Projetos de Lei, das modificações na Legislação Tributária/ de sua competência.
- § 5º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) da sua Receita resultante de Impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente / na manutenção e desenvolvimento do Ensino.
- Art. 4º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Anexo da Lei, a serem incluídas/ na Proposta Orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não alencados, desde que financiados/ com recursos de outras esferas de Governo.
- Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar Convênios com outras/ esferas de Governo para desenvolver programas nas / áreas de Educação, Cultura, Esportes, Saúde, Assistência Social e na Agricultura, onde serão assegurados / os recursos necessários para as Despesas de Capital,/ em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.
- Art. 6º - As despesas com o Pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 65%(sessenta e cinco por / cento) da Receita Corrente (Art. 38 das Disposições / Constitucionais Transitórias).
- § 1º - Se a respectiva Despesa exceder o limite previsto / neste Artigo, deverá o Município retornar aquele limite, reduzindo o percentual excedente à razão de um / quinto por ano.

ere



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

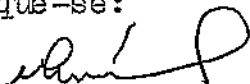
- § 2º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação / de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a Admissão de Pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e Entidades da Administração Direta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, / suficiente para atender às projeções de despesas até o final do Exercício obedecido o limite fixado no / "caput" do Artigo 6º.
- Art. 7º - O Município poderá conceder ajuda financeira para / Entidades Assistenciais, Educacionais, Culturais, Re- creativas e representante de classe.
- Art. 8º - As prioridades e metas estabelecidas nesta Lei de Di- retrizes Orçamentárias poderão ser ajustadas pelo / Executivo justificando as modificações propostas.
- Art. 9º - Na falta de Lei que regulamenta o Plano Plurianual, / prevalece os investimentos contidos nesta Lei, confor- me anêxos.
- Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e um dia do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa.


HUMBERTO ZANENI CHAMILETE

Prefeito Municipal

Publique-se:



VERA LÚCIA C. QUEIRÓZ

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

A N E X O D A L E I Nº345/90

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO - PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991

I - PODER LEGISLATIVO

- Garantir apoio administrativo à Câmara Municipal, em /
consonância com a Lei Orgânica do Município.
- Melhorar as condições de funcionabilidade da Câmara, /
principalmente quanto às instalações do Plenário.
- Dotar a Câmara de Móveis e Equipamentos para melhor /
condições de trabalho.

II - PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Promover ações administrativas, modernizar e informati-
zar a Administração Pública, aperfeiçoando o sistema /
de Planejamento, Orçamento, bem como sua execução, Ar-
recadação e Fiscalização Tributária, Financeira, Econô-
mica e Patrimonial.

AGRICULTURA

- Atendimento ao produtor rural, através de transferên-
cias a Órgãos representativos de classe.
- Dar apoio ao sistema de distribuição de proventos agrí-
colas através de mercados e feiras livres.
- Oferecer condições para o abate de animais destinados/
ao abastecimento da população e para a produção de pro-
dutos derivados.
- Dar apoio ao sistema de abastecimento alimentar à popu-
lação na formação de hortas comunitárias e granjas.
- Dar apoio ao produtor rural na conservação e manejo do
solo.
- Contribuição através de Consórcio Intermunicipal para/
Proteção à Flora e à Fauna.

gwl



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

EDUCAÇÃO

- Integrar os recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos, para melhoria da qualidade do serviço Educacional.
- Manter as atividades educacionais e recreativas do Ensino / Fundamental, Pré-Escolar e Supletivo.
- Dar assistência ao Educando e manter os serviços gerais de Educação.

CULTURA

- Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Cultural do Município, mediante a restauração, revitalização e conservação dos bens culturais.
- Difusão Cultural.

ESPORTES

- Apoiar, divulgar e estimular o desenvolvimento esportivo do Município.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Implementação da política habitacional do Município, através de construção de Unidades e Conjuntos Habitacionais.
- Formular política de Urbanismo, Obras e Viação da Cidade.
- Revitalizar áreas Urbanas.

SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

- Promover execução de Muros e Passeios Públicos
- Sinalização Urbana e Rural.
- Promover melhoramentos de Praças, Parques, Vales e Córregos.
- Arborizar e conservar a área verde em Vias Urbanas e Logradouros Públicos.
- Manter a Limpeza Pública, Coleta, transformação e destino final do lixo.
- Ampliar e manter a Iluminação Pública.

SAÚDE

- Assistência médica e Sanitária.
- Implementar ações de controle de doenças transmissíveis, prevenção e assistência Odontológica e Materno-Infantil à popula



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

ção.

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Dar assistência médica, educacional e alimentar as crianças carentes, através de Creches, Centros Comunitários e outros do Município.
- Dar assistência em geral às pessoas carentes que frequentam o Centro de Convivência aos Idosos e demais Entidades do Município.
- Adotar política de benefícios previdenciários, bem como assistência médica, hospitalar, odontológica e farmacêutica e outras definidas em Lei, para todas camadas carentes do Município.

SANEAMENTO

- Ações na área de saneamento básico, através da expansão de sistema de abastecimento de água e Esgoto.
- Promover urbanização dos fundos de vale.
- Melhoramento nas condições sanitárias e urbanísticas do Meio Ambiente.

SEGURANÇA PÚBLICA

- Proteger o Patrimônio Público e auxiliar a Polícia no patrulhamento noturno através da Guarda Municipal.
- Dar proteção às pessoas e ao Patrimônio particular e Público.
- Participar na manutenção dos serviços de Rádio-Patrolha e do Conselho Comunitário de Segurança Pública.

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Promover a racionalização e dinamização das atividades econômicas, possibilitando a criação de empregos e geração de rendas.

TRANSPORTES

- Oferecer condições satisfatórias de embarques e desembarques de passageiros.
- Empreender ações, visando à construção e a pavimentação, /



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
ESTADO DO PARANÁ

bem como à restauração e conservação da Malha Viária, /
Terminals Rodoviários, além da adoção de medidas para /
melhorar a segurança das Vias Públicas.

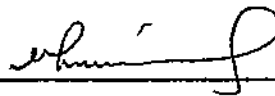
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte/
e um dia do mês de setembro de um mil novecentos e nove-
ta.



HUMBERTO ZANINI CHAMILETE

Prefeito Municipal

Publique-se:



VERA LÚCIA C. QUEIRÓZ

Chefe de Gabinete